



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

14135 14/09/2014 080265 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

14135 14/09/2014 080265 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

O Vereador Rondinele Tomaz da Costa, no uso de suas atribuições institucionais, encaminha ao Soberano Plenário da Câmara Municipal de Sumidouro o incluso Projeto de Lei "***Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação atualizada de menores, no ato de suas matrículas ou renovações, EM creches, escolas públicas e particulares do município de sumidouro e dá outras providências***", esperando que o mesmo seja recebido e após sua tramitação legal seja aprovado pelas Comissões Permanentes e em seguida aprovado pela edilidade de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

Existe uma gama expressiva de crianças que são matriculadas anualmente em creches, escolas públicas e particulares do Município de Sumidouro.

Queremos crer que todas essas crianças recebem regularmente os cuidados de seus pais e responsáveis, especialmente no que diz respeito às suas saúdes, pelo que entendemos que todas as crianças de Sumidouro recebem as vacinas obrigatórias e fornecidas gratuitamente pela rede pública de Saúde.

Todas as crianças que são regularmente vacinadas pela rede pública recebem a chama CARTEIRA DE VACINAÇÃO, na qual consta suas atualizações



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



pertinentes, o que, por certo, garante que a criança recebeu as tão benéficas vacinas que afastam males de grandes proporções.

Entretanto, todos nós somos falíveis e pode ocorrer que alguma criança, por esquecimento de seus pais ou responsáveis, ou ainda qualquer outro fator, deixe de receber as vacinas obrigatórias.

Uma Lei Municipal exigindo a apresentação da CARTEIRA DE VACINAÇÃO do menor no ato de sua matrícula ou renovação em creche, escola pública ou particular do Município, possibilitará uma fiscalização maior sobre as vacinas obrigatórias, possibilitando a seus pais e/ou responsáveis a reparação da falha, o que, à evidência, trará maior segurança para as crianças de Sumidouro.

Vale esclarecer que a não apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula ou renovação não impede o acesso das crianças nas creches ou escolas de Sumidouro, porém serve de alerta para que seus pais ou responsáveis adotem as medidas cabíveis para sanar a falha, resguardando as crianças de futuras doenças.

Assim, pelas razões expostas, encaminha o anexo Projeto ao Soberano Plenário, requerendo a edilidade de Sumidouro que, após os debates devidos e pertinentes, votem a favor do mesmo, posto que sem dúvida o Projeto visa garantir melhor saúde para as crianças de Sumidouro em idade escolar.

Sumidouro, 13 de agosto de 2014.


RONDINELE TOMAZ DA COSTA

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Projeto de Lei nº 024/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DE MENORES, NO ATO DE SUAS MATRÍCULAS OU RENOVAÇÕES, EM CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Cópia da carteira de vacinação atualizada de menores é documento indispensável e necessário para realização de matrículas ou renovações das mesmas em creches, escolas públicas ou particulares no Município de Sumidouro.

Art. 2º - No ato da matrícula ou sua renovação as secretarias e/ou o servidor responsável por suas realizações deverão solicitar dos pais ou responsáveis pelo matriculando, cópia da carteira de vacinação do mesmo, devidamente atualizada, a qual deverá integrar a pasta de documentos do aluno.

§ 1º - A falta do documento de que trata o artigo 1º, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de trinta dias pelos pais ou responsáveis do matriculando.

§ 2º - O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser comunicado pela escola ou creche, imediatamente após o vencimento do prazo, ao Conselho Tutelar de Sumidouro para que sejam adotadas as providências legais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Art. 3º - Cópia da presente Lei deverá ser encaminhada a todas as creches, escolas pública e particulares de Sumidouro, para serem fixadas nos quadros de avisos dos estabelecimentos a que se refere.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Sumidouro, ____ de _____ de 2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei de Aatoria do Vereador Rodineli Tomaz da Costa